

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITO E SUSTENTABILIDADE II**

**ELCIO NACUR REZENDE**

**LITON LANES PILAU SOBRINHO**

**VINICIUS FIGUEIREDO CHAVES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Liton Lanes Pilau Sobrinho; Vinicius Figueiredo Chaves. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-706-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



# XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

## DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

---

### **Apresentação**

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado Direito e Sustentabilidade II, do XXVII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI, realizado na cidade de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, no dia 15 de novembro de 2018.

É inenarrável a qualidade dos artigos apresentados por diversos autores dos mais diferentes estados da federação brasileira, fruto de profícuas pesquisas realizadas por Mestrandos, Mestres, Doutorandos e Doutores dos diversos Programas de Pós-graduação em Direito de dezenas instituições de ensino.

Ressalte-se que o referido Grupo de Trabalho contou com a coordenação de três professores doutores de três estados da federação: Liton Lanes Pilau Sobrinho, que leciona na Universidade do Vale do Itajaí e da Universidade de Passo Fundo; Vinicius Figueiredo Chaves, vinculado às Universidades Estácio de Sá, Federal do Rio de Janeiro e Federal Fluminense e; Elcio Nacur Rezende, professor na Escola Superior Dom Helder Câmara e na Faculdade Milton Campos.

Portanto, a coordenação do G.P. e a redação desta apresentação foi incumbência de docentes do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais que, honrosamente, fazem parte do CONPEDI e buscam no seu cotidiano a socialização do conhecimento, mormente em uma área tão preciosa como a conscientização de vivermos em um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, como preceitua a Constituição da República.

No texto, estimado(a) leitor(a), você encontrará trabalhos que engrandecerão, indubitavelmente, o seu conhecimento sobre o Direito Ambiental em sua mais ampla acepção.

Constata-se, pois, nesta publicação, uma enorme atenção dos pesquisadores em demonstrar que a questão da proteção à natureza, quer sob o prisma do antropocentrismo quer sob o biocentrismo, coadunada harmoniosamente com o desenvolvimento social e econômico, é fator que possibilita vivermos em uma sociedade melhor.

Para muito além de modismo, a Sustentabilidade deve ser compreendida como algo necessário à evolução humana que pretende permanecer vivendo comunitariamente, sob pena das gerações futuras sofrerem significativa perda de qualidade de vida.

Nesse sentido, qualquer inovação jurídica que vise enaltecer a proteção ambiental deve, insofismavelmente, ter como premissa um olhar positivo.

Rogamos, pois, que a leitura desta publicação provoque reflexão e, sobretudo, mudança comportamental, na esperança de vivermos hoje e futuramente em um universo mais digno onde a natureza seja sempre um bem veementemente preservado.

Elcio Nacur Rezende (Escola Superior Dom Helder Câmara e Faculdade Milton Campos)

Liton Lanes Pilau Sobrinho (Universidade do Vale do Itajaí e Universidade de Passo Fundo)

Vinicius Figueiredo Chaves (Universidade Estácio de Sá, Universidade Federal do Rio de Janeiro e Universidade Federal Fluminense)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **CIDADANIA PLANETÁRIA E SUSTENTABILIDADE RUPTURA COM A MODELIZAÇÃO NA MODERNIDADE**

## **PLANETARY CITIZENSHIP AND SUSTAINABILITY RUPTURE WITH MODERNIZATION IN MODERNITY**

**Nara Suzana Stainr Pires <sup>1</sup>**  
**Liton Lanes Pilau Sobrinho <sup>2</sup>**

### **Resumo**

O presente estudo tem como objetivo principal promover a possibilidade de interação nas relações entre estado, direito e sociedade na atual conjuntura latino-americana, para discutir aportes sobre cidadania, decolonialidade, meio ambiente e sustentabilidade, com esteira da sustentabilidade. Assim, questiona-se há perspectiva de uma nova visão para questão da cidadania a nível mundial. A partir da problemática apresentada foi adotado o método sistêmico, bem como a pesquisa bibliográfica e histórica, onde se destaca a interpretação doutrinária.

**Palavras-chave:** Cidadania planetária, Meio ambiente, Natureza, Sustentabilidade

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present study has as main objective to promote the possibility of interaction in the relations between state, law and society in the current Latin American context, to discuss contributions on citizenship, decoloniality and the environment, in the wake of sustainability. Thus, there is a question of a new vision for citizenship in the world. From the problematic presented was adopted the systemic method, as well as the bibliographical and historical research, which emphasizes the doctrinal interpretation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Planetary citizenship, Environment, Nature, Sustainability

---

<sup>1</sup> Advogada, Professora, Pós Doutoranda bolsista da Capes pela Universidade de Passo Fundo – UPF. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Endereço eletrônico: narapires@piresadv.com.br

<sup>2</sup> Orientador Pós Doutorado. Professor dos cursos de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí.

## INTRODUÇÃO

No contexto da globalização há realidades estabelecidas que pertencem a todos no planeta independente de sua condição geográfica e territorial. O estudo ora proposto busca refletir por meio de uma análise teórica, sobre as possibilidades da compreensão sistêmica as concepções que envolvem o meio ambiente e a cidadania planetária, sendo esta inserida no meio jurídico recentemente. Tais conceitos tem se mostrado dentro de certo ponto de vista da sociedade global, com suma autoridade, sendo importante ponderar seus principais teores e enfoques dados na contemporaneidade.

Como objetivo busca-se promover a possibilidade de interação nas relações entre estado, direito e sociedade na atual conjuntura latinoamericana, para discutir aportes sobre cidadania, decolonialidade e meio ambiente, com esteira da sustentabilidade.

Bem como, visa também conectar sistemicamente a cidadania no contexto latino-americano decolonial e emancipatório, examinando as influências dessa inovação sobre o Direito, em especial o direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A relevância social e jurídicas justificam a abordagem de temas que se evidenciam necessidade diante da crise ambiental nas últimas décadas, envolvendo todos os povos indiscriminadamente, como resultado das relações entre os seres vivos com a natureza a partir das tecnologias e da globalização, apresentando assim complexidade nas relações jurídicas constituídas. Assim, sobre o olhar latinoamericano da decolonialidade em teorias conectadas com a realidade social que podem produzir a transformação necessária no que tange a proteção ao meio ambiente de maneira social, democrática, justa e livre.

Justifica-se ainda pela imprescindibilidade da realidade na preservação do meio ambiente, agora tratados com um fenômeno único e multidisciplinar, a cidadania planetária, onde é revisitado de maneira conceitual e dinâmica alguns tradicionais institutos do Direito. Também, o estudo insere-se na linha de pesquisa sobre direito e sustentabilidade, uma vez que apresenta reflexões sobre o tema na Pós-modernidade, enfatizando a globalização e universalização dos direitos humanos e sua repercussão na modificação fática e compreensiva das realidades social, econômica e jurídica no que tange a proteção ao meio ambiente ..

Diante dessa perspectiva o problema reside: há perspectiva de uma nova visão para questão da cidadania a nível mundial?

A partir da problemática apresentada foi adotado o método sistêmico, bem como a pesquisa bibliográfica e histórica, onde se destaca a interpretação doutrinária, que se apresenta como um dos paradigmas para a legitimidade da cidadania planetária, em uma visão caracterizada na globalização além fronteiras e posicionamento dos demais em relação aos

direitos do meio ambiente sustentável entrelaçando ideias de direito constitucional, direito ambiental, direitos humanos e sociologia interdisciplinarmente.

Neste contexto dividiu-se o artigo em dois capítulos, sendo que primeiramente se traça um panorama sobre concepções gerais sobre a cidadania, e adentra na questão da decolonialidade no que tange a normatização jurídica, para após apresentar ideias de uma nova ágora abordando a cidadania planetária.

Deste modo sendo, como marco teórico o presente estudo busca expor as concepções sobre cidadania.

## 1 CONCEPÇÕES DE CIDADANIA

Antes de apresentar os elementos que compõe a ideia central deste estudo, se torna cogente delimitar marcos para tão vasto tema, o qual se opta pela dimensão social da cidadania, por estar a natureza e o meio ambiente elencado nos direitos de terceira dimensão. Assim, para os cientistas sociais a cidadania se desenvolveu no século passado à custa da exclusão, como informa Boaventura de Souza Santos (1994, p.237).

Em defesa desse proceder, de acordo com a história, a partir de a cidadania política surgir, o ensejo de um novo contexto remete a inclusão maior da população na formação da vontade estatal. Norberto Bobbio (1992, p.35) referencia que o Estado de serviços, o Estado social foi, agrade ou não, a resposta a uma demanda vinda de baixo, a uma demanda democrática no sentido pleno da palavra. Nota-se que em algumas nações realmente aconteceu, mas como não havia uma norma estipulada garantidora da extensão do sufrágio, nem todas as nações assentiram a exemplo dos ingleses em função da legitimidade da sociedade capitalista.

Quando se volta o olhar para o século XX, com a consolidação do *welfare state*<sup>1</sup>, a cidadania se acostar aos direitos sociais básicos como educação, moradia, saúde e trabalho, no qual se buscava garantir mínimos existenciais face ao crescimento sem distribuição proporcional, o que originou desigualdades quantitativas. Nessa relação estabelecida, emerge

---

<sup>1</sup>A terminologia adotada como O Estado do Bem-estar, tal como foi definido, nasceu após a Segunda Guerra Mundial. Seu incremento está fortemente relacionado ao processo de industrialização e os problemas sociais gerados a partir dele. Destacou-se a Grã-Bretanha como o país que se engajou na construção do Estado de Bem-estar com a aprovação, em 1942, de uma série de providências nas áreas da saúde e escolarização. Em decorrência, nas décadas seguintes, outros países rumaram essa direção. Constata-se também uma forte ampliação dos serviços assistenciais públicos, abarcando as áreas de renda, habitação e previdência social, entre outras. Paralelamente à prestação de serviços sociais, o Estado do Bem-estar passou a intervir fortemente na área econômica, de modo a regulamentar praticamente todas as atividades produtivas a fim de assegurar a geração de riquezas materiais junto com a diminuição das desigualdades sociais.

a necessidade de soluções sociais aos problemas que amarguram a humanidade, mormente alusivo ao meio ambiente. Essas pequenas exposições são adequadas para indicar que a cidadania nesse momento histórico é constituída na superestrutura, tendo como objetivo principal a própria legitimação capitalista (SANTOS, 1994, p.211).

O ponto a ser observado é que o cerne da cidadania social, espectro do estado paternalista, sustenta os conflitos destrutivos do crescimento industrial que ativa as desigualdades sociais na lógica capitalista para controlar as contradições existentes. Dessa forma, acontece que mesmo frente à emergência de uma nova ordem, a cidadania não obteve êxito efetivo em todos Estados capitalistas, o que constituem o chamado capitalismo periférico.

Não obstante, a maioria das nações contemporâneas capitalistas suporta demandas e insuficiência dos serviços oferecidos pelo Estado. Dessa hipótese, das garantias legais do *welfare state*, a maioria se depara inefetivas, simplesmente elencada em documentos legais, sem aprofundamento na adequação que planeia as transformações da cidadania.

Nesse caso, diante da ineficiência e falta para tantos, vale ressaltar que na era moderna pesa o avanço tecnológico, das informações, fenômenos como da globalização e consumismo desenfreado, permeia também o capital privado minoritário em níveis admiráveis além dos territórios e, do mesmo modo, o Estado tradicional torna-se combalido, coagido de certa maneira a concretizar acordos que estendem seus limites territoriais.

O avanço decisivo da globalização se torna um marco histórico que carrega consigo mudanças inseridas tanto do lado positivo como negativamente, o que permite diferentes concepções. A expansão da globalização conjuntamente com a liberalização econômica oportuniza o desenvolvimento econômico das nações, todavia, impacta expressivamente sobre o meio ambiente. E na medida em que a globalização excede as fronteiras territoriais, incentiva a competitividade e produção. Para Litz Vieira (2001, p.35) as informações, do mesmo modo limitadas a pequenos grupos, tornaram-se acessíveis e virais. Então, espaço e tempo deixam de serem obstáculos e, com isso, oportunidades se abriram para novos negócios e novos mercados.

Essa noção expôs uma dicotomia, desenvolvimento/meio ambiente, onde há obrigação de ajuste e de implementação apropriada à gestão do meio ambiente frente ao desenvolvimento. Para melhor compreender e avaliar o avanço e a realidade do modelo tecnológico e econômico inserido no século XXI, expõe a degradação ambiental, a qual a sociedade distinguiu como uma urgente crise ambiental e seus efeitos podem gerar ou não a sustentação da espécie humana na Terra.



O problema central neste processo evolutivo em desenvolvimento é o ecossistema, dando vistas aos sinais de esgotamento, poluição, depredação, o que torna infactível a conservação de várias espécies no Planeta, até mesmo a humana, apontando novamente para a exclusão. Nessa linha Edgar Morin evidencia:

Durante o século XX, a economia, a demografia, o desenvolvimento, a ecologia se tornaram problemas que doravante dizem respeito a todas as nações e civilizações, ou seja, ao planeta como um todo. Alguns desses problemas são hoje muito evidentes. Façamos rapidamente um levantamento deles antes de passarmos a outros, às vezes menos claramente percebidos, que denominaremos "de segunda evidência", e cuja trama constitui o problema dos problemas. (1995, p.69)

Essa afirmação faz lembrar o debate da existência de uma crise complexa, multidimensional na aldeia global de cunho ecológico. Frijot Capra (2006, p. 23) assinala para um momento que a população se defronta com toda uma séria de problemas globais os quais estão danificando a biosfera e a vida humana de maneira alarmante, podendo, portanto, se tornar irreversível, onde os principais problemas de nossa época estão interligados e precisam ser vistos, exatamente, como diferentes facetas de uma única crise, que é, em grande medida, uma crise de percepção. Ela deriva do fato que a maioria dos indivíduos, e em especial nossas grandes instituições sociais, concordam com os conceitos de uma visão de mundo obsoleta, uma percepção da realidade inadequada para lidar com o mundo super povoado e globalmente interligado.

Assim, explica detalhadamente que o grande desafio da atualidade é criar comunidades sustentáveis, isto é, ambientes sociais e culturais, nos quais se podem satisfazer as nossas necessidades e aspirações sem diminuir as chances das gerações futuras. E que as novas concepções da física têm gerado uma profunda mudança nas visões de mundo mecanicista como de Descartes e de Newton para uma visão holística, ecológica (2006, p.24).

A enorme visão integrada e não dissociada emprega o termo “ecológica” num sentido abrangente e complexo, reconhecendo a interdependência fundamental de todos ajustados nos processos cíclicos da natureza onde o homem faz parte do meio ambiente natural. Tal percepção ecológica conhece o valor intrínseco de todos os seres vivos e idealiza aos seres humanos somente uma parte no ciclo da vida.

Pontua sabiamente Edgar Morin, da mesma forma, sobre a crise global com enfoque voltado à crise ambiental, referindo o risco ecológico.

O risco ecológico questiona o conhecimento do mundo. Esta crise apresenta-se a como um limite no real, que ressignifica e reorienta o curso da história: limite do

crescimento econômico e populacional; limite dos desequilíbrios ecológicos e das capacidades de sustentação da vida; limite da pobreza e da desigualdade social. Mas também crise do pensamento ocidental: da "determinação metafísica" que, ao pensar o ser como ente, abriu o caminho 'para a racionalidade científica e instrumental que produziu a modernidade como uma ordem coisificada e fragmentada, como formas de domínio e controle sobre o mundo. ( 1995 ,p.191)

A enorme relutância diante às exposições sobre a crise global instituída, traz á tona uma realidade além-territorialidade, ou seja, é uma crise com dimensões além-fronteiras. Chega-se perceber que o Estado e sua soberania legitimada não possuem mais o alcance formal para basilar esse processo civilizatório que depreca a situação de exclusão de cidadania concebida. Isso não significa renunciar, mas vislumbrar cidadania além-fronteiras, uma cidadania ecológica, uma cidadania planetária.

Nesse contexto, mesmo que ligeiramente se faz necessário, lançar nota que a constituição jurídica em nível de ordenamento brasileiro, bem como América Latina tem sustentação nas matrizes europeia ou norte-americana, definida como hegemonia. Da linha de raciocínio Antonio Carlos Wolkmer postula:

Essa colonização e dependência da cultura jurídica latino-americana da época ao modelo hegemônico eurocêntrico de matriz romano-germânica não se realizou somente no âmbito geral das "ideias jurídicas", mas, igualmente, em nível de construções formais de Direito público, particularmente da positividade constitucional. Tem sido próprio na tradição latino-americana, seja na evolução teórica, seja na institucionalização formal do Direito, que as constituições políticas consagassem, abstratamente, igualdade formal perante a lei, independência de poderes, soberania popular, garantia liberal de direitos, cidadania culturalmente homogênea e a condição idealizada de um "Estado de Direito" universal. Na prática, as instituições jurídicas são marcadas por controle centralizado e burocrático do poder oficial; formas de democracia excludente; sistema representativo clientelista; experiências de participação elitista; e por ausências históricas das grandes massas campesinas e populares. (1989, p.04/05)

O autor tem o cuidado de apresentar sua visão quanto ao monopólio e a exclusividade da distinção universal entre o verdadeiro e o falso em detrimento de conhecimentos alternativos. Enfatiza que na prática as instituições jurídicas são marcadas pelo controle do poder oficial de maneira centralizada e porque não autoritária.

Nos últimos anos o sociólogo e jurista Boaventura de Sousa Santos (2013, p.34) vem realizando estudos aprofundados e assegura que no campo do direito moderno tal distinção é determinada por uma chamada linha abissal, que divide aquilo que é legal ou ilegal de acordo com o direito oficial do Estado ou com o direito internacional. Sendo esses as únicas formas relevantes perante a lei, e por esta razão a distinção entre ambos é uma distinção universal. Essa dicotomia deixa de fora todo território social, onde ela seria indispensável como

princípio organizador, ou seja, um território sem lei ou fora da lei de acordo com os direitos não oficialmente reconhecidos.

A linguagem surge porque há um domínio e legitimação denominados como hegemônico sobre a humanidade no planeta, ampliado em uma rede multifacetada entre as esferas política, social, econômica, cultural e jurídica com predominância do capitalismo e colonialismo. A dominação econômica e política, por sua vez, contém forte influência hegemônica sobre os conhecimentos no mundo ocidental, com reflexos diretamente geopolíticos.

No mesmo momento que a concepção sobre cidadania é enraizada nas posições europeias ou hegemônicas, o meio ambiente se tornou um fator decisivo na construção de identidades diversas como na América Latina, face aos colonizadores americanos ou europeus. É evidente que grandes discussões são erguidas quanto à responsabilidade em relação à própria riqueza e ao potencial da sua biodiversidade, pois a América Latina é vista pelos colonizadores como subcontinente, excluída por sua fragilidade e subdesenvolvimento, o que impediria a preservação deste bem tutelado, o meio ambiente.

Seguindo o sentido interdisciplinar e adotando as principais linhas analíticas a questão da decolonialidade, esta trata de uma esfera crítica da epistemologia eurocêntrica e, por conseguinte, dos discursos coloniais, à emergência de diferentes saberes além-fronteiras. Da relação estabelecida entre o capitalismo, globalização e o meio ambiente, emerge a seriedade quando alude uma redefinição da relação entre o Ocidente e seus outros, o que induz a uma transformação do eurocentrismo, surgindo para uma ideia inovadora, a cidadania planetária.

À semelhança de explorar o meio ambiente, a globalização e os aspectos da decolonialidade, disciplina neste contexto a experiência jurídica latina americana, como um pensar esta lógica de produção de conhecimento entre ideias bastante contrastantes entre si. Fernando Coronil deixa claro do ponto de vista da experiência latino-americana, que o crescente campo acadêmico de estudos pós-coloniais nos centros metropolitanos se tenha destacado basicamente por trabalhos sobre o colonialismo norte-europeu na Ásia e na África. Destaca o autor:

A América Latina e o Caribe, como objetos de estudo e como fontes de conhecimento sobre o (pós) colonialismo, estão ausentes ou ocupam um lugar marginal em seus debates e textos centrais. Esta exclusão também conduziu a uma notável ausência do imperialismo nos estudos pós-coloniais, assunto central para os pensadores latino-americanos, que desde a independência no século XIX prestaram atenção especial às formas persistentes de submissão imperial pós-colonial. Estão relacionadas entre si estas duas ausências, a das Américas e a do imperialismo? Ambos os silêncios dizem muito sobre as políticas ocidentais do conhecimento e

convidam a explorar a maneira como a teoria se difunde e a discernir como se estabelecem novas modalidades de colonização de conhecimento em diferentes regiões e disciplinas acadêmicas. (1999, p.46)

Necessariamente, a partir da globalização neoliberal, permanece a obrigatoriedade dos críticos pós-coloniais de provincializar a Europa e com a crítica que desmitifica as declarações universalistas do discurso de globalização, contudo que perfilhe seu potencial libertador, alargada em diálogo com ideias nascidas nos espaços, nos quais se idealizam futuros alternativos para o planeta o que se pode refletir na cidadania planetária além-fronteiras.

A ideia reside de que os discursos predominantes da globalização ajustaram a ilusão de um mundo homogêneo que acomete constantemente em direção ao progresso. Porém, a globalização está repartindo a humanidade e antecipando a destruição da natureza. Fernando Coronil (1999, p.61) ainda enfatiza que há de se concordar, que os estudos pós-coloniais precisariam enfrentar as atrações e juramentos da globalização neoliberal, intrínseca de uma construção alternativa do progresso encorajada pela esperança de um futuro no qual todos os seres humanos possam tomar um lugar digno num planeta partilhado, mesmo seja que provisoriamente.

Através do diálogo e de cuidados estruturais é conciso romper com a estereotomia ocidental espaço e tempo delimitados, porque o século XXI é caracterizado pela percepção de sobrevivência, de viver nas fronteiras do presente. Significa que a humanidade precisa conscientizar-se, que transformar, ir além, não denota abandonar, entretanto constitui viver em outros tempos e espaços diferentes dentro de cada período histórico, sem limites territoriais ou legais que impõe como e onde se deve viver no planeta.

Atendendo esse conhecimento, vislumbra-se a consciência ecológica que advém em compreender que os seres humanos e todos os outros seres vivos habitam um lugar comum, o planeta Terra, e efetivamente todos os atos praticados pelo homem interferirão direta ou indiretamente no equilíbrio do planeta.

O cenário apresenta-se pela característica de uma amplitude na noção de cidadania, com aberta participação populacional nos processos decisórios, sem exclusividades ditas universais, tratando de ilações que predispõe o favorecimento da coletividade assentada no coletivo além-fronteiras, planetário, o que se passa a considerar.

## **2 CIDADANIA PLANETÁRIA SOB A ÓTICA DA PÓS MODERNIDADE**

A máxima conquista do indivíduo contemporâneo foi a sua qualificação como cidadão. Ou seja, passou de ser humano (ocidental), embutido de direitos fundamentais à vida, liberdade, igualdade e de ter propriedade. Além disso, esse cidadão estaria pregado numa sociedade que passou a reunir interesses comuns e sustentaria um organismo que irá disciplinar a vida em conjunto, o Estado com a sustentação a ser dada pela Constituição escrita.

Neste contexto, como o maior instrumento da cidadania surge a lei, sendo ela a fonte da origem dos direitos e deveres individuais e sociais, bem como a origem de toda atividade estatal. Desta forma, se espera a realização da esperada justiça social resultado do caráter do Estado moderno.

A cidadania, não sendo estática, pode ser compreendida – na sua dimensão política – na efetiva participação e intervenção dos sujeitos nas ações e políticas de suas vidas, no exercício dos direitos fundamentais como respeito à dignidade das pessoas.

Nuria Belloso Martín (2005, p.53) assinala uma questão respeitável sobre o termo cidadania, dispondo a respeito do seu paradoxo, não se pode esquecer que existe um paradoxo na cidadania moderna: provoca conflitos, tanto quando exclui os direitos (por querer manter fixos os limites dentro do Estado, como quando dilata os limites dentro do Estado), como quando dilata os limites dos direitos (universalização das titulações ou potencialização dos conteúdos) até quase perdê-los. Cabe então perguntar, quem tem necessidade de uma teoria de cidadania? Os pobres, os marginalizados, os “novos pobres” ou todos os membros da sociedade?

A partir do ponto de vista da autora a abordagem pode ser complexa e abrangente, mas se pode afirmar que cidadania é mutável, e abordando certo conteúdo, acaba por se confundir com o da democracia. Esses conceitos se argumentam e interagem de tal maneira que se pode dizer que cidadania é referência da democracia e que não há democracia sem cidadãos. É correto afirmar, portanto, que as reflexões sobre cidadania e democracia podem ser realizadas sem transbordar os seus cânones hegemônicos, que são aqueles do Estado liberal.

A designada cidadania ambiental ou ecológica está voltada para as dimensões de direitos difusos e coletivos, transgeracionais e planetários. A cidadania denota significados que produzem o partilhamento do poder, às relações do cidadão com o Estado, e foi definitiva para a formação do Estado-nação. No entanto, nas raízes de sua concepção, nos textos Aristotélicos, é possível antever a ligação de cidadania com a vida social, com a civilidade, denotando uma cidadania política, social e cívica. As concepções Aristotélicas já afirmavam

que o homem é um ser social, e a cidadania o conjunto de todos os cidadãos, sendo a cidadania inerente ao homem. A cidadania é mais abrangente que uma relação com o Estado, emergindo das relações da sociedade, que hoje se encontra globalizada não só em sua economia, mas nos seus desafios e problemas.

O domínio e responsabilidades do ser humano de há muito ultrapassam as noções de vizinhança e de sua existência temporal, tratado inicialmente como um direito de vizinhança, o meio ambiente hoje se transformou num direito transgeracional e transfronteiriço, devido à ampliação da intervenção humana no espaço e no tempo.

Nas palavras de Boaventura de Sousa Santos (2000, p.47) as sociedades refletem uma imagem do que têm em si vistas no espelho que constroem para reproduzir as identificações dominantes num dado momento históricos. Sendo os espelhos seguradores das práticas, das rotinas e da identidade que sustentam a vida em sociedade.

Dessa maneira, assim como a sociedade é dinâmica, o direito deve acompanhar esse movimento, por certo a estrutura jurídica que diz respeito ao meio ambiente necessitará, gradativamente, seguir essa dinâmica, em que pese às oposições e impedimentos de toda ordem. Contudo, acorda, ainda, criar e sustentar mecanismos outros que não jurídicos mais duradouros e seguros, para fazer o homem perceber, desde dentro de si mesmo, que ele é e faz parte do meio ambiente.

O empenho das Organizações não governamentais (ONGs) e dos movimentos ecológicos na construção das políticas públicas em defesa do meio ambiente é determinante. As conferências da ONU para o meio ambiente foram limites na mobilização da sociedade civil, reconhecidos internacionalmente, como por exemplo, a Agenda 21 que dedica um capítulo ao papel das ONGs na construção de uma agenda sustentável.

Além disso, o Estado de Direito também regulamenta antecipadamente a aquisição do poder mediante um procedimento eleitoral universal e o exercício do poder com a imposição de princípios a serem observados, considerando ilegítimo aquele que desrespeita essas regras. Assimilar novos processos de dinâmica comportamental coletiva é uma ação que proporcionará novidade na relação do homem com o seu meio ambiente, estabelecendo desde já no mundo contemporâneo o prólogo e o surgimento de um antropocentrismo alargado e declaradamente paradigmático.

Nesse aspecto, é necessário buscar nas fontes filosóficas explicações para analisar as razões pelas quais a sociedade contemporânea vivencia a real crise ambiental.

Durante processo histórico filosófico a natureza foi cotejada ao funcionamento de um relógio, e a humanidade, na época dessas mudanças de ideia de natureza, ocorridas nos

séculos XVI e XVII, sobreveio a ocupar outro lugar no mundo. A prevalência da ideia de natureza como objeto. Todavia, existiram também movimentos antagônicos ao cartesianismo, como por exemplo, o Movimento Romântico na arte, literatura e filosofia, no final do século XVIII e no século XIX (Capra, 1996, p.35). Nesse movimento, houve um retorno à visão organísmica de natureza, tendo como figura central Goethe, que admirava a “ordem móvel” (bewegliche ordnung) da natureza e concebia a forma como um padrão de relações dentro de um todo organizado, dentro da principal ideia do pensamento sistêmico contemporâneo.

O grande desafio das sociedades contemporâneas é a busca de um ideal para uma sociedade heterogênea, primando pelo respeito pelas minorias culturais que não podem mais ser ignoradas ou eliminadas como ocorreu num passado recente. A noção de cidadania nacional, onde tratar todos iguais e submeter todos à mesma lei, é uma noção de cidadania medieval, incompatível com as novas sociedades. Não podem os Estados e/ou a comunidade mundial eximirem-se de garantir aos seus cidadãos os direitos civis e políticos básicos, como a liberdade de expressão, de associação e, especialmente, a manutenção de seus valores culturais. Contudo, para a proteção dos direitos das minorias culturais, não basta a proteção pertinente aos direitos humanos, pois a própria história tem demonstrado que os procedimentos tradicionais vinculados à solução de questões que se referem aos direitos humanos são incapazes de solucionar as controvérsias referentes às minorias culturais e às peculiaridades que delas se originam.

Existe um paradoxo a ser avaliado na defesa do meio ambiente quanto às medidas de proteção ao meio ambiente no que tange ao seu cumprimento. Todos os povos possuem garantias ao direito de desenvolvimento econômico como forma de combater a miséria, devendo consecutivamente respeitar o meio ambiente. Entretanto, o que se manifesta é em contrariedade a estas garantias. Neste sentido, Rogério Portanova alerta sobre a necessidade de se desenvolver ciência respeitando o meio ambiente:

Desenvolver a ciência e a tecnologia, dominar a natureza em proveito do homem, aumentar a produção e proporcionar o maior conforto material possível sempre foi o ideal buscado por ideologias que, embora se mostrassem tão díspares no plano econômico, não deixam de revelar uma proximidade no que tange à execução de seus meios. Falando em linguagem marxista: capitalismo e socialismo eram antagônicos com relação ao modo de produção; contudo, professavam a mesma fé a respeito dos meios a serem empregados para o desenvolvimento da sociedade.(2005, p.08)

Observa-se que dimensionar os problemas de natureza socioambiental existentes no planeta e seus danos irreversíveis talvez seja incalculável, mas uma certeza advém sempre, a responsabilidade é do homem que incide em erros.

De fato existem determinados grupos de seres humanos agindo de modo mais destrutivo que outros. Porquanto, determinadas populações se relacionam com o ambiente de forma harmônica, não cabendo generalizações em prol da culpa ser do homem o destruidor da natureza. Exemplos dessas populações são os índios, pescadores, ribeirinhos entre outros que tem conhecimento popular de como aproveitar o recurso disponível de forma racional, sem ao menos ter noções de desenvolvimento sustentável.

Na defesa da natureza e da mãe terra Vandana Shiva (2001,p.305) acode que a própria natureza é a experiência, e pessoas comuns, como silviculturalistas, agricultores e especialistas em sistemas hídricos, são os cientistas. Seu conhecimento é ecológico e variado, refletindo a diversidade tanto dos ecossistemas naturais como a das culturas geradas por modos de vida que têm por base a natureza. No mundo inteiro, a colonização de vários povos teve como base uma submissão forçada dos conceitos ecológicos sobre a natureza, e sobre a terra como repositório de todas as formas, latências e forças criativas, território e origem do mundo. O simbolismo da *terra mater*, a terra como mãe de todos, criativa e protetora, foi um símbolo que, embora com formas diversas, era compartilhado no tempo e no espaço, e os atuais movimentos ecológicos no mundo ocidental foram em grande parte estimulados pela recuperação do conceito de Gaia, a deusa da terra.

Neste contexto, percebe-se que se devem encontrar meios de desenvolvimento sem agressões ao meio ambiente, de uma forma integral, em busca de um equilíbrio ecológico para que não ocorram violações aos direitos humanos, pois estes possuem um caráter universal.

Em verdade a sociedade contemporânea carece de políticas voltadas ao meio ambiente que extingam as fronteiras e alcancem a terra em um todo, em prol do desenvolvimento sustentável, pensando à forma de uma cidadania diferenciada, sem fronteiras, podendo agir em um Estado, mas perpetuando globalmente através de um modelo de educação para toda a humanidade. Rogério Portanova já evidenciava esta preocupação como se pode observar:

Proponho que comecemos a pensar num modelo de Estado que esteja de acordo com o desafio que estamos enfrentando. Por falta de uma melhor precisão, e por ser ainda incipiente, vou chamá-lo de Estado de Bem-Estar Ambiental – um Estado que resgate as conquistas do Estado de Bem-Estar Social, tratando de seus excessos, porém baseado no quadro mais geral da sustentabilidade.

Esse Estado de Bem-Estar Ambiental não será fruto de conquista do poder por um partido, nem será privilégio de uma região. Ele deve ser uma referência norteadora de atuação do campo da radicalização da democracia e da nova cidadania emergente que é a cidadania ambiental, típica do terceiro milênio, cheia de contradições, com avanços e recuos, mas resgatando a utopia de que podemos ainda construir a história com nossas próprias mãos, a utopia de que não estamos determinados pelas forças indefectíveis do mercado, restringindo a nossa possibilidade de existência a simples consumidores de uma sociedade pós-moderna. (2005, p.69)



A ideia de desenvolvimento agregada à preservação dentro de um estado sistêmico torna-se plausível a ampliação de outras formas de sobrevivência em consonância com o ambiente complexo, fato digno de um novo paradigma. Nessa perspectiva, se desenvolve uma nova forma de convivência humana, chamada de convivência em escala planetária, abrangendo ora o aspecto comunitário, ora institucional. É uma nova compreensão entre diversidades culturais, religiosa, profissional, de gênero, de histórias de vida, existencial, ecológica e o epistemológica, para abarcar as diferenças.

Entretanto, tem-se consciência que no Brasil existem diversas formas de participação política desde o início da transição democrática. Os mecanismos institucionais criam ações políticas tradicionais, que se enfraquecem e perdem terreno lenta e gradualmente para as participativas, chamadas de cidadania cristã, que se fortalecem. ElenaldoTeixeira garante que esse fortalecimento dá-se, por um lado, com a assunção de deveres e responsabilidades políticas específicas e, por outro, com a criação e exercício de direitos. Implica também o controle social do Estado e do mercado, segundo parâmetros definidos e negociados nos espaços públicos pelos diversos atores sociais e políticos (2001, p.30).

Ainda, o autor enfatiza que ao referir a “participação cidadã” tenta-se, portanto, contemplar dois elementos contraditórios presentes na atual dinâmica política. Primeiro, o “fazer ou tomar parte” no processo político-social, por indivíduos, grupos, organizações que expressam interesses, identidades e valores que poderiam se situar no campo do particular, mas atuando num espaço de heterogeneidade, diversidade e pluralidade. Segundo, o elemento “cidadania”, no sentido cívico, enfatizando as dimensões de universalidade, generalidade, igualdade de direitos, responsabilidades e deveres. À dimensão cívica articula-se a ideia de deveres e responsabilidades, a propensão ao comportamento solidário, inclusive relativamente àqueles que, pelas condições econômico-sociais, encontram-se excluídos do exercício dos direitos, e do direito a terem direitos (2000, p.32).

Na mesma linha de propostas para desenvolvimento da integração ambiental se encontram as propostas educacionais que refletem os conflitos globais, sendo que nesta esteira encontra-se a sugestão de uma educação para cidadania planetária.

Moacir Gadotti (2000, p. 142) em relação à educação para a cidadania planetária, explica que educar para a cidadania planetária implica muito mais do que uma filosofia educacional, do que o enunciado de seus princípios. A educação planetária implica em uma revisão de nossos currículos, uma reorientação de nossa visão de mundo da educação como

espaço de inserção do indivíduo não numa comunidade local, mas numa comunidade que é local e global ao mesmo tempo.

E o autor vai ainda mais longe afirmando que não se pode mudar o mundo sem mudar as pessoas: mudar o mundo e mudar as pessoas são processos interligados. Mudar o mundo depende de todos nós: é preciso que cada um tome consciência e organiza-se em multidões.

De tal modo, ser pode pronunciar que a cidadania global está assentada na ideia de sustentabilidade, instituída na solidariedade, na diversidade, na democracia e nos direitos humanos, em escala planetária, com raízes locais e consciência global. Por isso, implicam garantir esta cidadania mundial, no sentido de construir uma esfera transnacional repleta de valores da democracia, capazes de garantir os direitos globais dos cidadãos.

Tal importância deve ser compreendida por todo o Estado, no sentido de concretizar a cidadania, sejam respeitando os seus enfoques locais, sejam os enfoques globais, no sentido de atribuir, através de seus meios, concretização aos novos direitos que advêm desta cidadania planetária.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A proteção ao meio ambiente encontra-se presentemente discutido nas esferas políticas, sociais e jurídicas. Nesse conjunto, os seres humanos estão intrinsecamente ligados ao planeta, e, por conseguinte a sociedade não pode estar excluída de suas responsabilidades como comparte ativa, o que é demonstração efetiva da cidadania. Ainda, que abdicando seu espaço para o poder econômico globalizado e tecnológico, e mesmo pela moral e a ética, o homem deve reivindicar seus direitos a um meio ambiente saudável. É factível, como também, é uma questão de sustentabilidade fazer o Estado convir ao povo e não ao mercado capitalista, alicerçado no objetivo comum da preservação da natureza.

Nesse sentido refletir sobre alternativas como a necessidade do reconhecimento da solidariedade nas variáveis contemporâneas independentes de humanas ou não humanas, significa lançar a visão para particularidades que a crise ecológica ou de valores estatais derivam. Daí, por que alargar, ultrapassar fronteiras, precisa ser compreendido, além de uma condição humana para o convívio intergeracional, ou apenas uma categoria social ou política, mas atender as dificuldades e desafios contemporâneos, a fragmentação dos Estados, ou seja, a territorialidade e a soberania que se mostram um dos pontos mais destacados, em razão das tutelas internacionais de Direitos Humanos.

O Planeta compõe-se num território sistematizado de comunicação, então se exalta, logo a partir do juízo de cooperação, fontes alternativas de identidade que reemergem a partir

do deslocamento parcial do Estado, atreladas a expectativas civilizacionais, étnicas e ecológicas.

Para responder ao questionamento inicial deste estudo, sim, há uma perspectiva de uma nova visão para a questão da cidadania a nível mundial diante da crise ambiental que tomou a dimensão planetária. As normas estabelecidas pelo Estado não respondem do mundo globalizado, de tal modo que se pode cogitar que a construção do futuro tende a transformar a cidadania nacional, originária com os Estados territoriais modernos do ocidente, em forças sociais transnacionais, acendendo caminho para a criação de uma sociedade civil global emergente, pautada em uma Cidadania Planetária, tese defendida como um momento de ruptura com a modelização na modernidade, com o grande desafio de resgatar as fontes humanas, sociais e políticas como parâmetros dignos entre o homem e o meio ambiente sustentável.

## REFERÊNCIAS

BHABHA, Homi K. *O local da cultura*. Tradução Myrian Avila, Eliana Lourenço de Lima Reis, Gláucia Renate Gonçalves. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 33, ed. Atualizada até a Emenda Constitucional n.42, de 19 de dezembro de 2003. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL, Presidência da República. Comissão Interministerial para Preparação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. O DESAFIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Relatório do Brasil para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Brasília: Cima, 1991.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Yussef Said Cahali. 10. ed. São Paulo: RT, 2008.

\_\_\_\_\_. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: A Agenda 21. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas. Brasília.1996.

\_\_\_\_\_. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral na sua Resolução 217A (III) de 10 de Dezembro de 1948. Disponível em:<https://www.google.com.br/search?q=www+onu+brasil+org+br+documentos+direitoshumanos>. Acesso em: 27.07.2018.

CAPRA, Fritjof. *A Teia da Vida: Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. Tradução Newton Roberval Eichenberg São Paulo, Editora Cultrix, 1996.

\_\_\_\_\_, Fritjof. *A Teia da Vida*. São Paulo: Cultrix, 2006.

CORONIL, Fernando. *Mas allá del occidentalismo: hacia categorías históricas no imperiales*. Casa de las Américas:La Habana. 1999.

GADOTTI, Moacir. *Educar para um outro mundo possível*. Em <[http://romelhoartesvisuais.blogspot.com.br/2010\\_08\\_01\\_archive.html](http://romelhoartesvisuais.blogspot.com.br/2010_08_01_archive.html)> Acesso em 07 de julho de 2018.

MARTÍN, Nuria Beloso. *Os novos desafios da cidadania*. Santa Cruz do Sul, RS: Edunisc, 2005.

MORIN, Edgar. *Terra Pátria*. Tradução Paulo Azevedo Neves da Silva. Porto Alegre: Sulina, 1995.

PORTANOVA, Rogério. *Direitos Humanos e meio ambiente: uma revolução de paradigma para o século XXI*. Ilha. Revista de antropologia (Florianópolis), v. 7, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Epistemologias do sul*. São Paulo: Cortez, 2013.

\_\_\_\_\_. *A crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2000.

\_\_\_\_\_. *Pela mão de Alice- o social e o político na pós modernidade*. 3<sup>a</sup> ed. Porto: Edições Afrontamento, 1994.

SHIVA, Vandana, *Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento*. Petrópolis: Vozes, 2001.

TEIXEIRA, Elenaldo. *O local e o global. Limites e desafios da participação cidadã*. São Paulo: Cortez, 2001.

VIEIRA, Lizst. *Cidadania e globalização*. 8<sup>a</sup> ed. – Rio de Janeiro: Record, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico y Constitucionalismo Brasileño*. São Paulo: Acadêmica, 1989.